



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 55 /2013

“Institui o Programa Paz na Escola, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Itaituba, conforme especifica e adota outras providências”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa Paz na Escola, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal.

Artigo 2.º - Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criada uma Equipe de Trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

Parágrafo Único – Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar a Equipe de Trabalho:

- I – autoridades;
- II – órgãos de segurança;
- III – entidades públicas ou privadas;
- IV – entidades de classe;
- V – conselhos comunitários;
- VI – cidadãos que possam colaborar para a consecução dos objetivos propostos.

Artigo 3.º - São objetivos do Programa:

I – criar Equipes de Trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III – implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V – garantir a qualificação e o tratamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, a fim de prepara-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Artigo 4.º - Para coordenar as ações deste Programa será criado um Núcleo Central.

Artigo 5.º - O Núcleo Central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação e traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I – técnicos das Secretarias Municipais:

- a) Da Educação;
- b) Da Saúde;
- c) De Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Da Casa do Cidadão

II – técnicos de entidades não-governamentais ou privadas, como:

- a) Universidades;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Entidades Religiosas
- d) Demais entidades que possam contribuir nas áreas da Psicologia, das Ciências Sociais e Jurídicas, abrangidas pelo Programa.

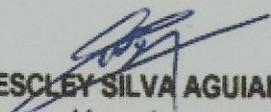
Artigo 6.º - A implantação do Programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo maiores índices de violência.

Artigo 7.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 29 de Outubro de 2013.


WESLEY SILVA AGUIAR
Vereador




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente propositura, visa contribuir para a diminuição dos altos índices de violência, hoje uma triste realidade em nossa sociedade, em especial em nossas escolas.

A imprensa televisiva, bem como a imprensa escrita, nos choca constantemente com notícias de crianças, adolescentes e jovens, tragicamente atingidos, às vezes fatalmente, por atitudes criminosas, dentro das salas de aula.

É inconcebível o fato de que quando mandamos nossos filhos para a escola, estamos mandando-os para serem alvos de atos criminosos, violências de todos os tipos, colocando-os à mercê de uma situação de total insegurança.

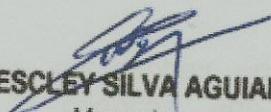
É ainda mais assustador, que nossas crianças vejam em suas escolas, que por princípio deveriam ser a extensão de suas próprias casas, policiais nos portões, traficantes vendendo drogas, colegas armados, maus tratos e ameaças aos professores, e tantas outras formas de violência.

É urgente e necessário, que a sociedade, como um todo, se mobilize no sentido de buscar soluções para este grave problema.

Entendemos que além dos Órgãos Governamentais, todos os demais segmentos tem sua contribuição a dar neste sentido, e que a solução será mais brevemente encontrada, na medida em que houver o comprometimento efetivo da sociedade como um todo.

Pelo exposto, apresento o presente Projeto de Lei, que instituí o Programa Paz na Escola, na certeza de que sua aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis constituirá grande contribuição no sentido de que nossas crianças, nossos adolescentes e nossos jovens, tenham assegurados os seus direitos fundamentais, dentre eles, o direito de ir e vir, à segurança, e, principalmente, o direito à vida – sem violência.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 29 de Outubro de 2013.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador

